



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 114/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 050/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 088/2023, datada de 03 de julho de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 050/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

### 1. DO OBJETO

Contratação de serviços com locação, montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, fornecimento de técnicos de som e luz, além de show musical para o evento de abertura da programação do Natal da Família – Edição 2023, que acontecerá no dia 08 de dezembro de 2023, em Ipuacu/SC, para um público superior a 500 pessoas, em local a ser definido, sem limite de duração de horas do evento, conforme programação e orientação dos organizadores.

### DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

Faz-se necessária a presente contratação haja vista que o show musical será o evento de abertura da programação do Natal da Família – Edição 2023, para entretenimento da população e oportunidade de lazer para as famílias de nosso município.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do serviço, sendo considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, bem como comprovou ser detentora de Regularidade Fiscal, administrativa, dadas às condições apresentadas, a empresa, Moacir Antonio Latreille ME, inscrita no CNPJ nº 49.065.528/0001-38, é a selecionada para o fornecimento dos serviços, objeto desta dispensa de licitação.

**5. DA CONTRATADA**

A qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa Moacir Antonio Latreille ME, inscrita no CNPJ nº 49.065.528/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 636, Bairro Ari Bortoli, na cidade de São Domingos/SC, CEP 89835-000.

**6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ REFERÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Show musical de abertura da programação do Natal da Família – Edição 2023.</li><li>Estrutura mínima de: um sistema de som com equipamentos e especificações de um P.A. (- 6 caixas lines – array; - 6 caixas de grave; - 1 mesa de som 18 canais (digital); - 1 mesa de som 32 canais (digital); - 3 microfones sem fio; - 6 microfones com fio; - 4 caixas de retorno; - 6 pedestais; - 1 rack de potência contendo 1 potência 12 mil rms, 1</li></ul>	<b>01</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

	<p>potência 6 mil rms, 1 potência 2 mil rms, 1 crossover digital; - 1 grid de treliça quadrado K-30; - 1 Kit de microfones de bateria; - 1 bateria completa; - 1 cubo de contrabaixo e 1 cubo de guitarra; - Notebook, cabos com acessórios e operador de áudio).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estrutura mínima de um sistema de iluminação com equipamentos e especificações (- 10 Moove / Moving Head Beam 230 7R para iluminação, com cabos, acessórios e montagem; - 12 Canhão de led par 54 leds de 3 wats, com cabos e acessórios; - 2 Máquina de fumaça, com cabos e acessórios; - 1 Mesa digital de iluminação, com cabos e acessórios; - 1 Mesa de iluminação tipo DMX 50 analógica; - 1 Treliça em forma de trave com 5 metros de altura por 6 metros de largura e 5 metros de profundidade montada).</li></ul>		
--	--	--	--

O Município pagará à Contratada o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). No prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

### **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 47 - Elemento 3.3.90.00.00.1.500.0000

### **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Na data de 08 de dezembro de 2023, no horário previamente definido pela administração, a CONTRATADA deverá estar com todos os equipamentos, bem como estrutura identificada no item 6 do presente edital, montada e pronta para utilização e apresentação.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

A fiscalização do presente se dará pela Servidora Juciane Ferri Pavan.

### **09. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

## **11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) A prestação do serviço fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**12. PENALIDADES**

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, em 01 de dezembro de 2023.

**CLORI PEROZA**

Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 \_\_\_\_\_

**Dr. Ricardo Raí Guaragni** OAB/SC n. 59.237-A\_\_\_\_\_